



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 00.001.602/0001-63 com endereço Av. Goiás nº. 1282, Centro, Nova Olinda – TO, representada por seu atual prefeito o senhor, JESUS EVARISTO CARDOSO, casado, empresário, e portador do CPF nº 117.434.411-34 e RG: 741.112 SSP/TO, residente e domiciliado à Avenida 31 de março, centro nesta cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.bnc.org.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO**, de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme Processo Administrativo nº 175/2026, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decretos Municipais nº 044/2024, nº 054/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br, no DIA 19 de junho de 2026, com início às 09h30min, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através da plataforma conforme site descrito no item 1.1, com início para cadastramento no dia 05/06/2026 a partir das 00:00hs até às 07h00min do dia 19/06/2026.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, se não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Esta Concorrência será conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira Municipal, servidora Edileny Barroso da Silva que tem como equipe de Apoio os servidores Valmy Pereira Reis e Beatriz Oliveira Botelho Martins designados pela Decreto Municipal nº 054/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação constitui-se na Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada a "REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL" através da Secretaria Municipal de Cultura, com custeio de recurso do Projeto de POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, conforme especificações técnicas constante no Projeto Básico e Executivo com recursos de custeio próprio, tudo de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos que são anexos deste Edital.

2.1.1. Os projetos desta obra encontram-se no site www.novaolinda.to.gov.br, podendo ser acessados também através do link: <https://www.novaolinda.to.gov.br/transparencia>. A obra de engenharia destinada a "REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL EM NOVA OLINDA-TO" será executada em imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua José de Moraes, centro de Nova Olinda - TO CEP: 77.790-000.

Valor Referência da Planilha Orçamentária = Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A obra objeto desta contratação será executada com recursos do Projeto de POLÍTICA



NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

2.1.2. Justificativa de Julgamento Global: Considerando que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, consequente maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização/uniformização na execução dos serviços. Também, considerando a compatibilização dos materiais com a mão-de-obra especializada e tendo em vista a prestação de garantia da obra. Ainda, a existência de mais de uma empresa contratada dificultaria possíveis responsabilizações por eventuais sinistros ocorridos no decorrer da execução da obra. Diante dos fatos elencados, justifica-se a opção de julgamento de menor preço global.

2.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia civil do Município.

2.3. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Município, para apresentação da CNO da obra e ART/RRT de execução, sendo o pagamento de responsabilidade da contratada.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

2.5. A empresa contratada deverá fornecer e fazer uso de todos os equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individuais e coletivos, durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

2.6. O licitante deverá analisar todos os documentos do edital, **sendo facultado ao mesmo o direito de realizar VISTORIA PRÉVIA** ao local onde serão executados os serviços, para que possam ser efetuados todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões, nos termos do art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.1. Caso o licitante entender necessária a realização de visita ao local da obra, este deverá contatar com o Setor de Engenharia do Município, pelos canais de comunicação descritos no item 8.2 da Minuta do Contrato Anexo VI deste Edital, para efetuar o agendamento.

2.6.2. Na hipótese de declinar da faculdade de realizar a VISTORIA PRÉVIA, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada por si e por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. É de responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

2.8. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante e da União, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

2.9. A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra.

2.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e



qualificação exigidas no presente certame.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e providenciar o seu credenciamento, diretamente junto ao provedor do sistema através do site <https://www.bnc.org.br>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. O credenciado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar da presente licitação, empresas com o objeto social compatível ao objeto do certame, que atendam às demais condições deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bnc.org.br.

4. VEDAÇÕES

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos



da legislação que disciplina a matéria.

4.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas deverão ser preenchidas o valor unitário e global em moeda corrente nacional e serem enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no item 1, subitem 1.2 deste edital, observando o item 10 deste Instrumento, e poderão ser retiradas ou substituídas até as 07:00 horas do dia 19/06/2026 antecedente a abertura da sessão pública.

5.2. Deverá anexar em pasta disponível na plataforma à proposta de preço sem identificação acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária formulada conforme a planilha de orçamento anexo do Edital (com BDI) e Cronograma Financeiro;
- b) Planilha de composição unitária;
- c) Demonstrações da Composições de BDI e Composições dos encargos sociais.

5.3. A ausência da documentação solicitada do subitem anterior acarretará na desclassificação da proposta.

5.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, logo após a fase de lance deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado por igual.

5.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.5. Os documentos de habilitação só serão exigidos depois de encerrada a fase de lances, para os licitantes considerados vencedores, que terá o prazo de 01 (uma) hora para o envio, sob pena de desclassificação caso não cumpra este prazo.

5.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda em sua proposta sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.6.1. Que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6.3. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6.4. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.6.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.6.6. Declaração de inexistência de parentesco. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo;

5.6.7. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.7. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha orçamentária do Anexo VII, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários quando da



apresentação da proposta readequada.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no item 1 deste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá somente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico conforme art. 17º §4º.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** que não tiverem acompanhadas da peças técnicas do projeto conforme pormenorizadas no item 5.2 deste edital;
- c)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- d)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após a etapa de lances, acima do orçamento estimado pelo Município para a contratação;
- e)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- g)** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada sob pena de desclassificação quando não atendida.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>, onde ocorreu a sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, havendo empate entre duas ou mais empresas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 5º, §1º, do Decreto Federal nº 11.430/203;



d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3. As regras previstas acima para desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamento no §2º do arti. 60 da Lei nº 14.133/21.

10. NEGOCIAÇÃO, PROPOSTA READEQUADA E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o preço mais vantajoso, com a finalidade de negociar a obtenção de melhor proposta.

10.1.1. A contraproposta/negociação de que trata o item 10.1 será feita através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, possibilitando a arrematante ofertar melhor proposta, que será avaliada pelo Agente de Contratação quanto a sua aceitabilidade.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.5 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **01 (uma) hora**, envie por meio do sistema eletrônico, a **proposta readequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, sendo necessário anexar em formato “PDF” o arquivo da proposta timbrada atualizada os valores** devidamente assinada e conforme segue, para verificação do atendimento das exigências do Edital e anexos. (Poderá ser utilizado o **modelo do Anexo V** do Edital.)

10.4.1. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, nome e CPF da pessoa indicada para assinar o contrato;**

b) **Prazo de validade da proposta**, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data da abertura da sessão eletrônica;

c) **Prazo para início dos serviços** em até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da Ordem de Início e **prazo de conclusão dos serviços** em até **12 (doze) meses**, após emissão da Ordem de Início, conforme cronograma de obra elaborado;

d) Anexar junto a proposta, a anotação de responsabilidade técnica de elaboração da planilha orçamentária da respectiva obra devidamente assinada pelo responsável.

e) **Planilha orçamentária final**, formulada com todos os seus itens, especificação dos preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas decimais após a vírgula tanto nos valores unitários e totais, correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços; Deverá apresentar o dimensionamento de valores a fins de apresentação da planilha de preços de custos realinhadas conforme preço proposto em lance final, onde o desconto ofertado em lances deverão ser diluídos em todas as etapas de execução da obra conforme cronograma físico financeiro. Evento que será atribuído obrigatório como um dos critérios de aceitabilidade dos



preços apresentado na proposta final, conforme estabelecido no Art. 11 e § único do Art. 13 do Decreto Federal nº 7.893/2013.

f) Em vista o regime adotado ser o de empreitada por preço global, a formação de preços constante nas propostas apresentadas pelas licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observado os valores de BDI, conforme regulamentado pelo Art. 13 inciso I do Decreto Federal nº 7.893/13.

g) A empresa deverá informar e apresentar juntamente com a proposta à planilha orçamentária, composição de preço unitário, memorial de calculo, BDI, Encargos sociais utilizados, Cronograma Físico-Financeiro.

h) Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico.

10.5. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores finais acima do preço orçado pelo Município, considerando-se os valores unitários e totais, ou que apresentarem preços inexequíveis.

10.5.1. Por se tratar de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Lei 14.133/21, art. 59, § 4º). Exceto àquelas que através de diligências a Administração aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que demonstre através de planilha de custo, conforme disposto no inciso IV do Art. 59º.

10.5.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (Lei 14.133/2021, art. 59, § 5º), sem prejuízo das demais garantias exigidas.

10.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.7. As planilhas de propostas poderão ser submetidas em diligência ao setor de engenharia que analisará cada item para que sejam constatadas possíveis irregularidades, se houverem.

10.8. Sendo constatada alguma divergência ou equívoco na elaboração da planilha poderá ser solicitada a correção da mesma.

10.9. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

10.10. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.12. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.15. Dentre as propostas aceitas será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os valores individuais dos itens**, para a execução dos serviços objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.



10.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará os documentos de habilitação da melhor classificada para verificação, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Após a fase de julgamento da proposta, o agente de contratação analisará a documentação de habilitação da licitante melhor classificada, inserida no sistema conforme prazo previsto no subitem 5.5 deste edital (relacionados no item 11.4 abaixo), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.1.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise das certidões inseridas no portal da plataforma BNC, extraídos dos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

11.2.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “11.2.1”, “11.2.2” e “11.2.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação ainda dos seguintes documentos:

11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades empresárias e sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em



até 30 (trinta) dias antecedente à sessão;

11.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** e, se possuir, **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data do certame.

b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome da licitante;

c) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

d) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, de caráter obrigatório.

e) **Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);**

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

11.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;

b) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** (demonstrações contábeis) dos 02 (dois) últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Apresentar declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, constando calculados os seguintes índices (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021), sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Índice de Liquidez Geral (LG)

Solvência Geral (SG)

Endividamento Geral (EG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$LC = (AC / PC)$

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$

$EG = (PC + ELP) / (AT)$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total DA Despesas Antecipadas

Observação 1: Os valores mínimos para tais indicadores são: LC maior ou igual a 1,00; LG maior ou igual a 1,00; SG maior ou igual a 1,00 e EG menor ou igual a 1,00.

Observação 2: Para fins de comprovação dos indicadores deverá ser acompanhado do Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, devendo os mesmos estar devidamente registrados na Junta Comercial, ou transmitidos via SPED CONTÁBIL inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.



Observação 3: Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou; por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

d) Apresentar declaração assinada pelo profissional contábil e licitante, comprovando com a relação de compromissos assumidos pelo licitante não importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. Incluindo a comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado da obra pela Administração, através de declaração conforme artigo 69, parágrafo 3º e 4º da Lei nº14.133/2021.

11.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Prova de Registro/Inscrição da empresa licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

b) **Prova de a empresa licitante ter à disposição profissional responsável técnico**, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente, sendo a comprovação da seguinte forma:

b.1) **Comprovação do Vínculo do Profissional** deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

b.2) **Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico** relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;

c) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, em nome do profissional responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a Execução dos seguintes quantitativos mínimos (50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021):

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome do profissional de nível superior legalmente habilitado que acompanhou a obra e em anexo a CAT da execução deste serviço por este profissional, que comprove a Execução dos seguintes quantitativos mínimos (50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021):

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	PLANILHA	50,00%
1.0	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	391,87	195,93
2.0	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO.	M2	84,98	42,49



Observação 1: Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída. Não serão aceitos atestados de obra inacabada ou executada parcialmente.

e) Apresentar declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, que efetuou a devida análise aos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma de obra e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da **licitação**. Poderá ser utilizado o modelo do **Anexo II**;

f) Apresentar Atestado de **VISTORIA PRÉVIA** ao local da obra, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta. A vistoria deve ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante, devidamente identificado. A referida vistoria deverá ser realizada até **03 (três) dias úteis** antes da abertura da licitação e agendada com o Setor de Engenharia do Município. O Atestado deverá estar assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo servidor que acompanhar a vistoria, conforme modelo do **Anexo III**.

f.1) Na hipótese do licitante declinar da faculdade de realizar a VISTORIA PRÉVIA, deverá apresentar declaração formal assinada pelo licitante e por seu responsável técnico, que tem conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

g) Apresentar declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021, emitida pela licitante, que disponibilizará as instalações, o aparelhamento adequado e necessário para execução do objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como equipe qualificada para realização dos serviços.

h) Apresentar no ato de assinatura deste contrato - DECLARAÇÃO DE OPITANTE (OU NÃO) PELO SIMPLES NACIONAL, sob pena de retenção na fonte a contribuição de IRPJ a falta dela, com base os dispositivos legais e normativos aplicáveis especialmente o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (com as alterações promovidas pela IN RFB nº 2.145/2023), a Portaria PGFN nº 502/2016 e o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, além do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.130 – RE nº 1.293.453/RS) e pela Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta COSIT nº 31/2024), bem como o Decreto Municipal nº 189/2023, do Município de Nova Olinda/TO, que regulamenta, em âmbito local, a retenção e destinação da receita do IRRF à conta única do Tesouro Municipal.

11.4.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas do item 11, deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato, ou nos casos específicos pelo responsável técnico, desde que comprovada a condição.

11.4.4. Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz, sob pena de desclassificação.

11.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.5.1. No presente processo licitatório serão aplicadas as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o valor estimado da contratação (conforme art. 4º, § 1º, II da Lei Federal 14.133/2021).

11.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

11.6.1. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



11.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11.4, enviados nos termos do item 11.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade das certidões fiscais.

12.3. A autenticidade de documentos digitais é verificada por meio de assinaturas eletrônicas (ICP-Brasil) ou [autenticação notarial digital \(CENAD\)](#), garantindo o mesmo valor jurídico do original. A verificação ocorre via validadores oficiais, como o Portal Gov.br ou a [CENAD](#), sem necessidade de autenticação em cartório físico para documentos natos-digitais.

12.4. Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. Caberá apresentação das razões recursais, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à abertura das propostas.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no subitem 10.4.1 letra “b” deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **item 16.7** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.7. A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou outro equivalente, em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

17.1.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.1.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Olinda - TO.

17.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Nova Olinda - TO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

17.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

17.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

17.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

17.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante através do engenheiro Bruno Carreiro Santos e/ou do Gestor e Fiscais de Contratos, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;

17.1.10. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente.

17.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

17.1.12. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município.

17.1.13. Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

17.1.14. Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.15. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Nova Olinda - TO, serviços em desacordo com o que estipula o projeto executivo, durante todo o prazo de vigência do contrato.

17.1.16. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

17.1.17. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

17.1.18. A empresa e seu responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados.

17.1.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.1.22. A contratada deverá fornecer todos equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços, assim como fornecer todos equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para execução dos serviços.

17.1.23. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

17.1.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.26. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.1.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.1.28. Além das já previstas, deverá ainda:

a) A empresa contratada deverá apresentar a Matrícula CNO da Obra contemplando a metragem total da obra, **em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Ordem de início.**

b) A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, **em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início,** sendo o pagamento por conta da contratada.

c) A contratada deverá cadastrar os pedidos de medição na plataforma Transferegov.br e avisar imediatamente a fiscal da obra.

d) Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação;

e) Providenciar a placa de obra bem como sua instalação, em até 15 dias após a emissão da Ordem de Início e deverá mantê-la em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra.

17.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

17.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Edital;

17.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria.

17.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

17.2.4. Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

17.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



17.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18. PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, prorrogável na forma do art. 107º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, após emissão da Ordem de Início, conforme cronograma de obra elaborado.

18.3. A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – ART/RRT do profissional referente a execução dos serviços e Matrícula CNO da Obra, em **até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início**, sendo o pagamento por conta da contratada.

18.4. A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

18.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

18.5.1. A garantia adicional deverá ser na forma admitida no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

19.1. O pagamento ocorrerá da seguinte maneira:

19.1.1. O pagamento ocorrerá em etapas, conforme medições apresentadas, apenas após a execução dos serviços, sendo efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante aferição do município das respectivas medições, apresentação da nota fiscal e demais documentos constantes no item 19.2 (abaixo) ao Setor responsável, devidamente assinados pelo fiscal do contrato;

19.1.2. Nas notas fiscais, deverão constar **Processo Adm nº 146/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026, Contrato nºxxx/2026, número do empenho**.

19.2. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao setor de engenharia:

- a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
- b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
- c) Nota fiscal (contendo as informações mencionadas no subitem 19.1.2, acima);
- d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS) nos termos e formas fixados pela Administração Municipal;

19.2.1. **A contratada deverá solicitar os pedidos de medição junto ao o fiscal da obra.**

19.2.2. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após autorização da fiscal de obra e/ou fiscal do contrato.

19.3. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além de comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção, das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

19.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

19.6. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

19.7. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e



ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

19.8. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Lei Municipal Complementar nº 318/2015.

19.9. Os valores objeto da contratação decorrente da **Concorrência Eletrônica 002/2026** serão reajustados anualmente com base no índice oficial utilizado na construção civil no Brasil é o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela [Fundação Getúlio Vargas \(FGV\)](#), para reajustamento de Contrato, após o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado pela administração.

19.9.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as etapas não executadas da obra, cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

19.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.9.3. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto com base no índice oficial utilizado na construção civil no Brasil é o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela [Fundação Getúlio Vargas \(FGV\)](#).

19.10. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
ORGÃO	UND	MANUT	PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.28.00	03.28.01	BIBLIOTECA MUNICIPAL	13.391.0011.2.035	4.4.90.51.00	1.500 2.500 1.719.000 2.719.000

19.11. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, quando da entrega dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro responsável da Prefeitura Municipal e da empresa contratada;

b) Definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

20.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4. O recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela qualidade dos materiais e dos serviços executados na obra e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções :

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando for exigido junta a proposta) ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do Portal www.bnc.org.br

22.1.1. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas que não prevista acima.

22.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico mencionado no item 22.1, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado (SICAPLCO): <https://portal.tce.to.gov.br>.

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

22.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 22.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

23.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Nova Olinda - TO, situado na Avenida Goiás, 1284, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 13h00min, telefone (63) 3452-1408, e-mail: licitacoes@novaolinda.to.gov.br e sítio eletrônico <https://transparencia.novaolinda.to.gov.br/transparencia/> ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal do Tribunal de Contas do Estado (SICAPLCO): <https://portal.tce.to.gov.br> e portal da plataforma www.bnc.org.br.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

24.4. O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito



a qualquer reclamação ou indenização.

24.5. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

24.7. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

24.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a)** Anexo I – Projeto Básico; apêndice ETP e TR
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração de que a empresa efetuou a devida análise;
- c)** Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;
- d)** Anexo IV – Modelo de Proposta;
- g)** Anexo V - Minuta de Contrato;
- h)** Anexo VI - Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma de Obra, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projetos e outros documentos de engenharia referentes ao Objeto.

Nova Olinda - TO, 02 de junho de 2026.

Valmy Pereira Reis
Comissão de Contratação



ANEXO I
PROJETO BÁSICO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE REFERÊNCIA

www.novaolinda.to.gov.br



ANEXO II – MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada a "REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL" através da Secretaria Municipal de Cultura, com custeio de recurso do Projeto de POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **tem pleno conhecimento** da obra e dos serviços a serem executados, que efetuou a devida análise aos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma de obra e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

(nome e assinatura do responsável técnico da empresa)



ANEXO III – MODELO

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada a "REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL" através da Secretaria Municipal de Cultura, com custeio de recurso do Projeto de POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço _____ visitou no dia ____/____/ 2026 o local **PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE "REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL" EM NOVA OLINDA-TO**, conforme especificações técnicas constante no Projeto Básico e Executivo com recursos de custeio próprio.

Nessa vistoria, a empresa, por meio de seu responsável técnico, devidamente identificado, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no _____ (órgão competente) _____ sob nº _____, tomou **conhecimento** das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, bem como foram esclarecidos questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta.

Nova Olinda - TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante do Município, nome e cargo

Assinatura do responsável técnico do licitante, nome e forma de representação



ANEXO IV

PROPOSTA REFERENTE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada a "REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL" através da Secretaria Municipal de Cultura, com custeio de recurso do Projeto de POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____
CPF: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo de Início e Conclusão dos serviços: _____

ANEXAR:

1) Planilha orçamentária formulada conforme a planilha de orçamento anexa, em todos os seus itens, com especificação dos preços unitários e totais, em reais, **com apenas duas casas decimais após a vírgula tanto nos valores unitários e totais**, correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusive todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços;

2) Planilha do BDI, Encargos sociais e Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico

Observação 01: O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa deverá estar conforme o percentual de serviços orçado pelo Município (constante na Declaração de BDI) e deverão ser cotados todos os itens e deverão ser respeitados os valores de referência unitários e totais.

Observação 02: Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado, considerando-se os valores unitários e totais, salvo em caso de comprovação de inadequação do orçamento da engenharia.

Observação 03: As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o

Edital.



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026
CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº 002/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº ____/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede à Avenida Goiás, nº 1284, Centro, CEP 77.790-000, Nova Olinda/TO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JESUS EVARISTO CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 31 de Março, nº 1618, Centro, Nova Olinda/TO, CEP 77.790-000, portador do RG nº 741.112 SSP/TO e do CPF nº 117.434.411-34, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por seu (forma de representação), Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme Processo Administrativo nº 175/2026, Concorrência Eletrônica nº 002/2026, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 044/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com custeio de recurso do Projeto de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Lei nº 14.399/2022, junto à Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projetos e demais documentos anexos ao edital e integrantes do Processo Administrativo nº 175/2026.

1.1.1. Os projetos da obra encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico www.novaolinda.to.gov.br, podendo ser acessados também pelo link de transparência indicado no edital, sem prejuízo da juntada dos documentos técnicos aos autos do procedimento administrativo.

1.1.2. A obra será executada em imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua José de Moraes, Centro, Nova Olinda - TO, CEP 77.790-000.

1.2. A obra objeto desta contratação será executada com recursos oriundos do Projeto de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Lei nº 14.399/2022, através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

1.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município.

1.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início pelo Município, para apresentação da Matrícula CNO da obra, quando exigível, e da ART/RRT de execução, sendo o respectivo pagamento de sua responsabilidade.

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários ao objeto contratado, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como os materiais a serem utilizados, a mão de obra e pessoal adequados aos serviços, sendo de sua responsabilidade o transporte necessário à execução dos trabalhos, o deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços e seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

1.6. A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar todos os equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva, durante a execução da obra, cumprir a NR-18 e demais normas do Ministério do Trabalho, especialmente quanto à segurança do trabalho, mantendo o canteiro de obras limpo, seguro e organizado.

1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, correções, substituições ou refazimentos sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

1.8. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, da União e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, registros contábeis, informações e locais de execução referentes ao objeto contratado.

1.9. A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Início dos serviços, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra.

1.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE:

2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e Planilha Orçamentária integrante deste contrato.

2.1.1. Os valores serão executados conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e demais anexo técnico.

2.2. O pagamento ocorrerá em etapas, conforme medições apresentadas, exclusivamente após a execução dos serviços correspondentes, mediante aferição pelo Município, apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e pelo setor técnico competente.

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal e da medição aprovada, ressalvada a necessidade de saneamento de pendências, glosas ou inconsistências apontadas pela fiscalização.

2.2.2. Nas notas fiscais deverão constar, obrigatoriamente, a referência à **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, ao **Contrato nº ____/2026** e ao número do empenho.

2.3. Para liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Engenharia e à fiscalização contratual: a) planilha de medição dos serviços executados, devidamente assinada; b) diário de obra atualizado, acompanhado de relatório fotográfico; c) nota fiscal contendo as informações exigidas no subitem 2.2.2; d) documentos tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos pela Administração; e e) demais documentos



necessários à regular liquidação da despesa.

2.3.1. A CONTRATADA deverá solicitar os pedidos de medição junto ao fiscal da obra, observando os procedimentos definidos pela Administração.

2.3.2. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após autorização da fiscalização da obra e/ou do fiscal do contrato.

2.4. O último pagamento somente será liberado após apresentação da documentação exigida, inclusive CND do INSS da obra, quando cabível, comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção, notas fiscais, relatório final de execução e Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Setor de Engenharia.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações de recolhimento do INSS e FGTS dos trabalhadores vinculados à execução, acompanhadas de relatório dos empregados/eSocial, quando exigível, sob pena de retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades, inadimplência contratual, inconsistências na medição, serviços rejeitados ou documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular.

2.7. No ato do pagamento, serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação aplicável.

2.8. Os preços propostos serão considerados completos, abrangendo frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e pessoal e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

2.9. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO poderá proceder à retenção de INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA discriminar na nota fiscal o valor correspondente aos tributos incidentes, conforme normas tributárias aplicáveis.

2.10. Os valores objeto da contratação decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026** serão reajustados anualmente com base no INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

2.10.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as etapas não executadas da obra cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

2.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando atendidos os pressupostos legais e contratuais.

2.11. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 000649;

Órgão 000003 - Prefeitura Municipal de Nova Olinda;

Unidade 000028 - Fundo Municipal de Cultura;

Função 000013 - Cultura;

Subfunção 000391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico;

Programa 000011 - Promoção da Difusão Cultural;

Projeto/Atividade 1.035 - Manutenção da Biblioteca Municipal;

Elemento 449051 - Obras e Instalações;

Fonte 1.500 e 2.500, 1.719 e 2.719, conforme validação do setor contábil competente.

2.12. Todo atraso imputável à CONTRATADA poderá ensejar glosa, retenção, suspensão de medição, recomposição de cronograma e aplicação das sanções cabíveis, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou emissão, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada à necessidade, a vantajosidade e a compatibilidade com a natureza do contrato por escopo.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia.

3.2.1. O prazo de execução dos serviços será aquele definido no cronograma físico-financeiro aprovado, devendo ser compatibilizado com o Projeto Básico, Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes do contrato.

3.2.2. Havendo divergência entre o prazo constante do edital, do contrato e do cronograma físico-financeiro, prevalecerá a definição expressa e justificada pela Administração, mediante manifestação técnica do Setor de Engenharia e formalização nos autos.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a ART/RRT de execução dos serviços e a Matrícula CNO da obra, quando exigível, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, sendo os respectivos custos de sua responsabilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir a NR-18 e demais normas de segurança e medicina do trabalho, mantendo o canteiro de obras limpo, seguro e organizado.

3.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades admitidas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A garantia legal da obra, quanto à solidez, segurança, qualidade dos materiais e execução, observará o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente quando da entrega dos serviços, mediante Termo/Laudo de Conclusão assinado pelo engenheiro responsável do Município, pela fiscalização e pelo representante técnico da CONTRATADA, após verificação preliminar da execução.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá mediante documento assinado pelo engenheiro responsável do Município, pela fiscalização e pelo representante técnico da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que nada conste em desabono aos serviços realizados, materiais fornecidos e documentação de encerramento da obra.

4.3. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

4.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, consultor, responsável técnico ou contratado da responsabilidade objetiva por danos decorrentes de falha de projeto, execução, materiais ou vícios construtivos, conforme o caso.

4.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, qualidade



dos materiais e serviços executados, ficando obrigada à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, quando constatados vícios, defeitos ou inconformidades imputáveis à execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços observando fielmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, edital, contrato e os termos de sua proposta.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, tarifas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto contratado, apresentando os comprovantes quando solicitados.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO ou a terceiros por atos de seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores ou representantes.

5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

5.1.5. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com a legislação, as normas técnicas vigentes, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária ou as determinações da fiscalização.

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.1.7. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao Contratante, por meio do fiscal técnico, gestor ou fiscal administrativo do contrato, qualquer irregularidade, interferência, dúvida técnica, impedimento ou fato que possa comprometer a execução da obra.

5.1.9. Manter todos os profissionais vinculados à empresa, apresentando relação dos empregados alocados na obra e comunicando por escrito qualquer alteração do quadro de empregados.

5.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou emprego de materiais inadequados.

5.1.11. Substituir empregado, preposto ou profissional que não atenda às exigências dos serviços ou às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação formal do Município, quando cabível.

5.1.12. Solicitar autorização prévia e expressa do Contratante para eventual subcontratação admitida no edital e no contrato, vedada a subcontratação do objeto principal ou de parcelas essenciais sem autorização.

5.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade da obra, dos materiais e dos serviços executados, inclusive pela promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.1.14. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, registros contábeis, informações e locais de execução referentes ao objeto contratado.

5.1.15. Manter a empresa e o responsável técnico devidamente registrados no CREA/CAU,



com habilitação para prestar os serviços contratados, providenciando visto ou registro local quando exigível pelas normas profissionais e pela Administração.

5.1.16. Alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as recomendações de boa técnica e legislação de regência.

5.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.18. Apresentar, no ato de assinatura deste contrato, declaração de opção ou não pelo Simples Nacional, sob pena de aplicação das retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 189/2023.

5.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

5.1.20. Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

5.1.21. Comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou finalização de serviço no prazo estabelecido, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.

5.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo, seguro, organizado e em adequadas condições de higiene e disciplina.

5.1.24. Elaborar e manter diário de obra atualizado, incluindo diariamente informações sobre andamento do empreendimento, número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registros de ocorrências, comunicações à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.1.25. Apresentar relatório fotográfico periódico da evolução dos serviços, preferencialmente vinculado a cada medição, contendo imagens datadas e identificadas das etapas executadas, dos serviços ocultos antes de seu fechamento, das correções realizadas e das condições gerais da obra.

5.1.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.27. Apresentar a Matrícula CNO da obra contemplando a metragem total, quando exigível, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início.

5.1.28. Apresentar ART/RRT do profissional responsável pela execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, sendo o pagamento de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.29. Cadastrar os pedidos de medição na plataforma Transferegov.br, quando aplicável, e comunicar imediatamente à fiscalização da obra.

5.1.30. Manter profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos na fase de habilitação.

5.1.31. Providenciar a placa de obra e sua instalação em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o período de execução.

5.1.32. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais rejeitos



decorrentes da execução da obra, comprovando a destinação sempre que solicitado pela fiscalização.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO:

5.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato, após regular medição, atesto, liquidação e apresentação da documentação exigida.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Setor de Engenharia do Município e de gestor e fiscais de contrato designados por portaria.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.4. Adotar as providências que couberem ao Município para a correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.2.5. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive após o recebimento, podendo exigir correções, reparos, substituições ou refazimentos quando constatadas inconformidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO OBJETIVA DOS RISCOS ORDINÁRIOS DA EXECUÇÃO

6.1. Constituem riscos ordinários da execução contratual, assumidos integralmente pela CONTRATADA, aqueles inerentes à organização, planejamento, mobilização, execução, controle, correção e conclusão dos serviços, desde que previsíveis e compatíveis com a natureza do objeto contratado.

6.2. Ficam expressamente alocados à CONTRATADA, sem prejuízo de outros decorrentes da legislação aplicável, do Projeto Básico, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e das normas técnicas pertinentes, os seguintes riscos ordinários:

6.2.1. Atraso na execução dos serviços por fato imputável à CONTRATADA, inclusive por deficiência de planejamento, insuficiência de mão de obra, falha de gestão, atraso na aquisição de materiais, ausência de equipamentos, inadequada organização do canteiro de obra ou inobservância do cronograma aprovado.

6.2.2. Necessidade de refazimento, reparo, substituição ou correção de serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, orientações da fiscalização ou demais documentos integrantes do contrato.

6.2.3. Vícios, defeitos, falhas construtivas, impropriedades executivas ou inadequações decorrentes de erro, omissão, imperícia, negligência, imprudência ou inobservância das boas práticas de engenharia pela CONTRATADA.

6.2.4. Responsabilidade pela qualidade, procedência, transporte, guarda, conservação, aplicação e desempenho dos materiais utilizados na obra, ainda que adquiridos de terceiros.

6.2.5. Responsabilidade pela seleção, contratação, remuneração, direção, controle, segurança, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relativas à mão de obra empregada na execução contratual.

6.2.6. Interferências ordinárias e previsíveis em reforma predial, inclusive adaptações usuais de execução, ajustes de sequência de serviços, pequenas compatibilizações de frente de trabalho, organização de acesso ao imóvel e proteção das áreas afetadas pela intervenção, desde que não impliquem alteração substancial do objeto ou acréscimo extraordinário de custos não previsto na contratação.



6.2.7. Danos causados ao imóvel, a bens públicos, a terceiros ou à própria Administração em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

6.2.8. Destinação, transporte e disposição final adequada dos resíduos, entulhos, sobras de materiais e demais rejeitos gerados pela execução da obra, observadas as normas ambientais, sanitárias e municipais aplicáveis.

6.2.9. Manutenção da limpeza, segurança, sinalização e organização do local da obra durante todo o período de execução.

6.2.10. Guarda e conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos e serviços já executados até o recebimento definitivo do objeto.

6.3. A assunção dos riscos ordinários pela CONTRATADA não afasta o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à responsabilidade da CONTRATADA, devidamente comprovado em processo administrativo próprio.

6.4 - DO ATRASO IMPUTÁVEL À CONTRATADA

6.4.1 O atraso na execução da obra por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de adotar, às suas expensas, medidas necessárias à recomposição do cronograma físico-financeiro.

6.4.2 Caracterizam atraso imputável à CONTRATADA, entre outras situações: ausência ou insuficiência de mão de obra compatível com o cronograma aprovado; atraso injustificado na aquisição ou disponibilização de materiais, equipamentos ou insumos; paralisação injustificada dos serviços; execução em ritmo manifestamente incompatível com o prazo contratual; descumprimento de ordem de serviço, orientação técnica ou determinação formal da fiscalização; e necessidade de refazimento de serviços por erro executivo quando tal fato comprometer o cronograma.

6.4.3 A eventual aceitação, pela Administração, de plano de recuperação de atraso não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, caso demonstrada culpa da CONTRATADA.

6.5 - DA CORREÇÃO DE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCONFORMIDADES.

6.5.1 A CONTRATADA obriga-se a corrigir, remover, refazer, substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução, emprego de materiais inadequados ou desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

6.5.2 A fiscalização notificará a CONTRATADA para correção das inconformidades identificadas, fixando prazo compatível com a natureza do serviço e a urgência da medida.

6.5.3 O não atendimento da notificação no prazo assinalado poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais, a retenção de pagamentos correspondentes aos serviços impugnados e, quando necessário, a execução direta ou por terceiros, às expensas da CONTRATADA, observado o devido processo administrativo.

6.5.4 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, falhas construtivas, defeitos de execução ou obrigações decorrentes da garantia legal da obra.

6.6 - DA RESPONSABILIDADE POR MATERIAIS E MÃO DE OBRA

6.6.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte,



armazenamento, guarda, conservação, qualidade e correta aplicação dos materiais necessários à execução da obra, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais anexos contratuais.

6.6.2 Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às especificações do contrato e aos padrões de qualidade exigidos para obras públicas, podendo a fiscalização recusar materiais inadequados, defeituosos, de procedência duvidosa ou incompatíveis com o objeto contratado.

6.6.3 A CONTRATADA responderá exclusivamente pela mão de obra empregada na execução dos serviços, inclusive quanto à contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, equipamentos de proteção individual e coletiva, normas de segurança do trabalho e demais obrigações legais.

6.6.4 A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo das medidas de fiscalização administrativa e das retenções legalmente cabíveis.

6.7 - DAS INTERFERÊNCIAS ORDINÁRIAS PREVISÍVEIS EM REFORMA PREDIAL

6.7.1 Por se tratar de reforma predial, consideram-se ordinárias e previsíveis as interferências comuns à execução de serviços em edificação existente, tais como ajustes de sequência de serviços, compatibilização de frentes de trabalho, proteção de áreas adjacentes, remoção de pequenos obstáculos, reorganização de acesso ao local, preservação de elementos existentes e adequações executivas usuais que não alterem substancialmente o objeto contratado.

6.7.2 As interferências ordinárias e previsíveis deverão ser solucionadas pela CONTRATADA no âmbito do preço contratado, sem direito a acréscimo, indenização, prorrogação automática de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando demonstrada situação extraordinária, imprevisível ou de consequências incalculáveis, devidamente reconhecida pela Administração.

6.7.3 Qualquer interferência que possa comprometer o escopo, o custo, o prazo, a segurança ou a qualidade da obra deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, por escrito, acompanhada de registro fotográfico, descrição técnica e proposta de encaminhamento.

6.8 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS

6.8.1 A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, conferidos, aprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do contrato.

6.8.2 É vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem aceite da fiscalização, executados em desconformidade com as especificações técnicas ou impugnados por vício, defeito ou inconformidade.

6.8.3 A existência de previsão no cronograma físico-financeiro não gera, por si só, direito ao pagamento, o qual dependerá da efetiva execução, medição e aceitação dos serviços correspondentes.

6.8.4 Os serviços rejeitados pela fiscalização somente poderão ser medidos e pagos após sua regular correção, substituição ou refazimento, às expensas da CONTRATADA.

6.8.5 A medição deverá ser instruída, sempre que possível, com relatório técnico da fiscalização, memória de medição, registros fotográficos, diário de obra e demais documentos necessários à comprovação da execução.

6.8.6 A ausência, insuficiência ou inconsistência do diário de obra ou do relatório fotográfico



poderá ensejar a suspensão da medição correspondente até a regularização documental, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.9 DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, ENTULHOS E SOBRAS DE MATERIAIS

6.9.1 A CONTRATADA será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais rejeitos decorrentes da execução da obra.

6.9.2 A destinação dos resíduos deverá observar a legislação ambiental, sanitária, urbanística e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes, respondendo a CONTRATADA por eventuais danos ambientais, autuações, multas ou prejuízos decorrentes de destinação irregular.

6.9.3 Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar a destinação adequada dos resíduos, mediante apresentação de documentos, registros, recibos, declarações, fotografias ou outros meios idôneos.

6.9.4 A manutenção do local da obra limpo, seguro e organizado constitui obrigação permanente da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

6.10 - DO DIÁRIO DE OBRA E DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

6.10.1 A CONTRATADA deverá manter diário de obra atualizado, em meio físico ou eletrônico, contendo o registro dos principais fatos relacionados à execução contratual, inclusive início e término de etapas, quantitativo de trabalhadores, condições climáticas relevantes, materiais recebidos, equipamentos utilizados, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações, interferências, correções e demais informações pertinentes.

6.10.2 O diário de obra deverá permanecer disponível à fiscalização e poderá ser exigido como documento de suporte às medições, ao acompanhamento da execução, ao recebimento provisório e definitivo e à apuração de eventual responsabilidade contratual.

6.10.3 A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico periódico da evolução dos serviços, preferencialmente vinculado a cada medição, contendo imagens datadas e identificadas das etapas executadas, dos serviços ocultos antes de seu fechamento, das correções realizadas e das condições gerais da obra.

6.10.4 A ausência, insuficiência ou inconsistência do diário de obra ou do relatório fotográfico poderá ensejar a suspensão da medição correspondente, até a regularização documental, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.10.5 Os registros constantes do diário de obra e dos relatórios fotográficos integrarão o acervo documental da execução contratual e poderão ser utilizados pela Administração para fins de fiscalização, recebimento, controle interno, prestação de contas e responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A revisão dos preços poderá ser concedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise de planilha de custos e de documentação comprobatória suficiente.

7.2. Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. A periodicidade do reajuste será anual, utilizando-se o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo a data-base vinculada



à data do orçamento estimado, podendo ser formalizado por apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos indevidos, devendo eventual pagamento não realizado em época oportuna ser apurado em procedimento próprio.

7.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de apresentação completa da documentação que o instruiu, ressalvada a necessidade de complementação documental ou manifestação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o regime jurídico aplicável.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal.

8.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, especialmente quando der causa à inexecução parcial ou total do contrato, causar grave dano à Administração, ensejar retardamento injustificado da execução, apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções: advertência; multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios legais, a proporcionalidade, a motivação, a ampla defesa e o contraditório.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções, quando cabível.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação das sanções, será assegurado o direito de defesa nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos em lei ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

9.9. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos legais, incluindo reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo aplicável, cumprimento das condições definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, conforme hipóteses e procedimentos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração, por vícios de execução, por obrigações pendentes ou por sanções aplicáveis em razão de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será efetuada por fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Cultura, designado por portaria, juntamente com fiscal administrativo e fiscal técnico da obra, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do gestor municipal ordenador da despesa. Sendo: Será fiscal Técnico o gestor de contratos juntamente com o fiscal de execução da obra, o **Sr. Bruno Carreiro Santos CREA nº 201065/D-TO** a fiscal administrativa do Contrato sendo a Servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025**, juntamente com o Fiscal administrativo sendo a Servidora **MARIANA DA CUNHA RIBEIRO, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS através da Portaria nº 127 de 04 de maio de 2026**.

11.2. O acompanhamento e o registro da execução da obra serão efetuados pelo fiscal técnico designado pela Administração, responsável por verificar a compatibilidade da execução com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos contratuais.

11.3. O contato com a CONTRATADA será realizado preferencialmente pelos canais oficiais indicados pela Administração e pelos canais informados na proposta, sem prejuízo da formalização por protocolo, e-mail institucional ou outro meio idôneo quando necessário à produção de efeitos administrativos.

11.4. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será realizado pela fiscalização do contrato no acompanhamento da execução do objeto, podendo a Administração instaurar processo administrativo para avaliação de fornecedor, aplicação de sanções, glosas, retenções ou outras medidas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentos de execução, registros fotográficos, diário de obra, memória de medição, comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais elementos necessários à comprovação da regular execução contratual.

11.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA



pela perfeita execução do contrato, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra, pelo cumprimento das normas técnicas e pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 175/2026.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas regularmente feitas se protocoladas no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, situado na Avenida Goiás, nº 1284, Centro, Nova Olinda - TO, ou enviadas por e-mail institucional indicado pela Administração, sem prejuízo de outros meios oficiais de comunicação admitidos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, os princípios da Administração Pública, o Decreto Municipal nº 044/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína - TO para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - TO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO
JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
Forma de Representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II DO CONTRATO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III DO CONTRATO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA DE OBRA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETOS E OUTROS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO OBJETO

Observação: os arquivos referentes aos anexos técnicos serão inseridos separadamente, em razão da quantidade e do tamanho dos documentos, mantendo-se sua vinculação integral ao contrato e ao Processo Administrativo nº 175/2026.